



LEI N° 1.389

PUBLICADO

Diário Oficial de Guaratuba

Data: / /

Página

Data: 18 de dezembro de 2.009

Sumula: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a *Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba* – CNPJ nº 78040417/0001-75, sito na Rua Capião João Pedro, 188, Centro, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais, de pessoal, de insumos, de remédios e de desenvolvimento de suas atividades assistenciais, ainda, para cessão de pessoal.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor de cada parcela ser repassado até o último dia útil de cada mês, mediante a prestação de contas das verbas empregadas no mês anterior.

Parágrafo único. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º, muito menos o pagamento dívidas previdenciárias ou trabalhistas.

Art. 3º - Fica ainda estabelecida a possibilidade de cessão de pessoal por parte do Município para desenvolvimento de trabalhos na área técnica e administrativa, cuja autorização caberá exclusivamente à Prefeita Municipal, atendendo as necessidades e demandas da Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo único – Os custos com relação aos salários e demais encargos dos servidores cedidos ficarão a cargo do Município, sem ônus algum para a Santa Casa de Misericórdia.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado terá efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2009 e previsto seu término para o dia 31 de março de 2010.

Art. 5º - O repasse do valor mencionado no artigo 2º fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do



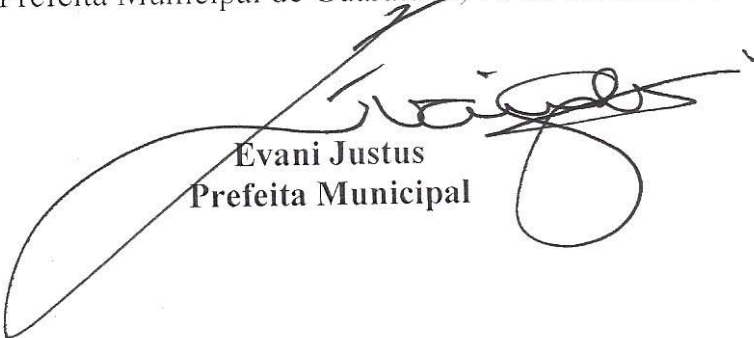
Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 18 de dezembro de 2009.



Evani Justus
Prefeita Municipal